



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
L E I foi publicada no D O E,

Nesta Data, 26 / 03 / 2021

Cera Múcia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
e Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 11.850
AUTORIA: DEPUTADO CHIÓ

DE 25 DE MARÇO DE 2021.

**Institui a realização, em caráter anual, da
“Semana de Valorização de Mulheres que
Fizeram História” no âmbito da rede
estadual de educação.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana de Valorização de Mulheres que
Fizeram História”, a ser uma campanha realizada anualmente na segunda semana do mês
de março no âmbito da rede estadual de educação.

Parágrafo único. Durante a semana comemorativa referida no
caput, serão promovidas ações de informação e conscientização acerca da temática, em
especial por meio de atividades voltadas ao corpo discente, a fim de contribuir para a
conscientização e sensibilização desse público com a história de sucesso de mulheres que
ocuparam lugar de destaque na história do Brasil e de outros países.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, 25 de março de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador